



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Gilberto de Barros Basile Filho, Rubens Marcondes de Oliveira e Fábio Campanelli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O caput do art. 202 passa a ter a seguinte redação:

Art. 202. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, que é destinado à discussão da ata da sessão anterior, à leitura dos documentos de quaisquer origens e ao uso da palavra.

Art. 2º O art. 205 passa a ter a seguinte redação:

Art. 205. Terminada a leitura da matéria em pauta, o presidente passará à Questão de Ordem Regimental, e, logo após esta, à Palavra Livre.

§ 1º O uso da palavra versará sobre tema de livre escolha do vereador e o tempo jamais poderá exceder, individualmente, a 6 (seis) minutos.

§ 2º

§ 3º

§ 4º A Explicação Pessoal dar-se-á logo após o encerramento da Palavra Livre e terá a duração máxima de 3 (três) minutos, destinando-se aos vereadores inscritos para falar sobre tema de sua escolha.

§ 5º

§ 6º

Art. 3º O art. 206 passa a ter a seguinte redação:

Art. 206. Findo o Expediente, o presidente declarará encerrada a primeira fase da sessão e passará, de imediato, à Ordem do Dia.

Art. 4º Os incisos II e IV do art. 223 passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

II – 6 (seis) minutos, no máximo, para falar no Expediente;

IV – 6 (seis) minutos para debate dos projetos e dos vetos em qualquer fase de sua tramitação;

Art. 5º O artigo 224 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224. No caso do inciso II, tendo o orador necessidade de mais tempo, poderá requerer verbalmente ao presidente que transfira para a Palavra Livre 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) minutos do tempo que lhe cabe na Explicação Pessoal.

§ 1º O tempo transferido da Explicação Pessoal para a Palavra Livre será automática e irreversivelmente subtraído, pelo 2º secretário, do tempo a que o orador tem direito naquela, independentemente de utilizá-lo totalmente ou não.

§ 2º A transferência do tempo prevista no caput poderá ser requerida de uma só vez ou progressivamente, à medida que o orador dele necessitar durante sua fala.

§ 3º Nos casos dos incisos II e IV, o orador ainda poderá requerer verbalmente ao presidente o acréscimo de 1 (um) minuto à sua fala, para a conclusão de seu raciocínio.

Art. 6º O parágrafo único do artigo 295 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Cada vereador terá o prazo de 6 (seis) minutos para discutir o veto.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2006.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli **Paulo Visoná**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

ESTÁ MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$ 122,40.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200.